



Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

A SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NO SÓCIO JURÍDICO: UMA EXPERIÊNCIA NO CEAV DE MOSSORÓ/RN.

ALINE AZEVEDO DE LIMA¹

RESUMO:

O presente artigo retrata a experiência profissional na condução da oferta de supervisão de estágio em Serviço Social, imerso no espaço sócio jurídico através do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV) de Mossoró/RN. Enquanto construção pioneira, o estágio é o momento de aprendizagem e concretude para a formação profissional do (a) discente, e refere-se enquanto prerrogativa para a construção de um perfil crítico, propositivo e investigativo para o exercício profissional. A supervisão de estágio configura-se como atribuição privativa do(a) Assistente Social e está regulamentada pela Lei nº 8.662/93.

PALAVRAS-CHAVE: Supervisão, Serviço Social, Estágio, CEAV, Assistente Social, Atribuição.

ABSTRACT:

This article portrays the professional experience in conducting the offer of internship supervision in social work, immersed in the sociolegal space through the Specialized Center for Attention to Victims of Crimes and Infractional Acts (CEAV) of Mossoró/RN. As a pioneering construction, the internship is the moment of learning and concreteness for the student's professional training, and refers as a prerogative for the construction of a critical, propositional and investigative profile for professional practice. Internship supervision is the social worker's exclusive responsibility and is regulated by law no. 8.662/93.

KEYWORDS: Supervision, Social Work, Internship, CEAV, Social Worker, Assignment.

-

¹ Centro Educacional Adalberto Valle - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte



INTRODUÇÃO

Ao tratarmos da referente temática a respeito da supervisão de estágio em Serviço Social no âmbito do sócio jurídico, devemos ter a clareza que este significa um espaço sócio ocupacional no qual o (a) Assistente Social possui lócus de seu exercício profissional, conforme nos elucida a autora Fávero (2013, p.153) "o Assistente Social foi e é chamado pelo Estado a fazer parte do Judiciário para contribuir com a aplicação da lei". Este espaço de atuação profissional denota a complexidade de diversas situações e a correlação de forças no âmbito da figura dos "postulantes do direito".

Nessa perspectiva cabe destacar que nossa experiência na oferta da supervisão de estágio em Serviço Social desencadeou-se no período do primeiro semestre de 2024, em que foram colocadas as primeiras observações e contatos dos discentes com a instituição, vindo posteriormente a ser construído um documento de apreensão dessa realidade vivenciada, resultando em instrumento de avaliação dos mesmos a respeito dos aspectos construídos no campo por meio da observação e do diálogo com a supervisora.

Objetivamos assim contribuir com a ampliação do debate sobretudo no tocante a experiência do exercício profissional no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de crimes e Atos infracionais, enquanto política de humanização por parte do judiciário e ainda recente, pois esta veio a ser aprovada em Abril de 2024 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, significando assim como nova prática e possibilidade de inserção desse profissional nas equipes técnicas.

Nessa perspectiva, entendemos que o estágio supervisionado em Serviço Social constitui-se segundo a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) como

O estágio se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do (a) estudante, que precisa apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como profissional, nas diferentes expressões da questão social, que vem se agravando diante do movimento mais recente de colapso mundial da economia em sua fase financeira e de desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais (ABEPSS, 2009, p.11).

Notadamente, pensar na supervisão de estágio é fazer com o (a) discente possa se aproximar da realidade social, será assim "ponte real entre universidade e instituições de trabalho



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

profissional na formação profissional" (Reis, 2003, p.18) por colocar num mesmo movimento o supervisor de campo, acadêmico e discente, bem como as representações da categoria.

Com relação a metodologia utilizada essa se configurou através de revisão de textos e pesquisa bibliográfica para a fundamentação teórica, e também existiu a observação, vivência da Assistente Social enquanto supervisora no mencionado campo acima.

A seguir serão apresentados os contextos da fundamentação teórica deste trabalho, como forma de oferecer concretude ao mencionado tema acima citado

TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL: construindo vivências e emancipação do exercício profissional

A gênese do Serviço Social aponta que as primeiras ações voltadas a uma dimensão de Assistência Técnica remontam às instituições privadas de viés filantrópico, benevolente, vindo sucessivamente a ser influenciado na formação pedagógica sobretudo nas décadas de 1950 a 1960.

Todavia, a partir do contexto década de 1970, conseguimos verificar uma inicial inserção dos escritos e leituras do autor Karl Marx no interior da categoria profissional, na percepção de uma notável "[...] intenção de ruptura com o Serviço social tradicional" (NETTO, 1994, p.159). No entanto, mesmo com essa primeira aproximação do Movimento de reconceituação latino americano, este não conseguiu promover mudanças de modo hegemônico na realização da supervisão de estágio, pois apesar do salto teórico e amadurecimento intelectual, ainda existiam fragilidades na instrumentalidade da profissão.

Importa frisar que ainda no decorrer do contexto acima, com todas as modificações e ajustes teóricos sofridos pela profissão, o estágio também se modifica e passa a ter como objetivo "aproximar o discente da realidade profissional, possibilitando a aplicação dos conhecimentos teóricos das disciplinas do currículo e, ao mesmo tempo permitir que as instituições avaliassem seus métodos de ensino, se eram apropriados com a realidade da época" (ALMEIDA, 2013, p.7).

[...] o Conselho Federal de Educação, no ano de 1970, em resolução de número 242/70, regulamenta o currículo mínimo para o Curso de Serviço Social e dispõe em seu artigo 7° que "a teoria do Serviço Social cabe dupla função: a de proporcionar, com os elementos recolhidos das diversas ciências sociais do ciclo básico, uma visão integrada com vistas à ação social, e a de ligar a ordem teórica a ordem prática" e ainda no artigo 9° diz que "os



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

estágios práticos ,base do curso da sua base profissional, acompanharão toda duração desta em orgânica articulação com os estudos teóricos (BURIOLLA , 2011, p.14).

Souza (2009) salienta que a partir de 1977 as políticas brasileiras de estágio criaram leis e decretos abordando a conceituação do estágio "como sistema de treinamento prático do estudante, visando formação de habilidades técnicas e atitudes psicológicas requeridas pelo mundo do trabalho" (SOUZA, 2009, p. 47). Diante da importância que o estágio assume no Curso de Serviço Social.

Concomitantemente, ao efetuarmos um levantamento bibliográfico podemos verificar que até a década de 1980 não existia uma corresponsabilidade entre supervisor acadêmico e supervisor de campo, logo, fica a cargo deste último a função de supervisor, verificando-se desta forma que não havia uma relação conjunta entre supervisor de campo e supervisor acadêmico.

Posteriormente, com base em Buriolla (1994), na década de 1990, a supervisão de estágio aparece configurada como diretriz constituinte do processo de formação e consequentemente do exercício profissional. Ainda sobre esse período, enxergamos significativos avanços a partir da aprovação da Diretrizes Curriculares de Ensino no ano de 1996, uma vez que "expressam a tônica da formação generalista, do Serviço social como especialização do trabalho e sua prática formulada como concretização de um processo de trabalho, que tem como objeto as múltiplas expressões da questão social" (ABEPSS, 2004, p.378).

Contudo, ao reportamos ao Projeto Ético-Político da profissão, materializado por meio dos seguintes dispositivos jurídicos, os quais podem ser constatados no Código de Ética de 1993, na Lei de Regulamentação da profissão nº 8.662, 1993 e nas Diretrizes Curriculares, porém não podemos deixar de afirmar que a teoria e a prática são uma unidade homogênea, ou seja, estas perpassam as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativas. Segundo Netto (1993), a teoria é um outro nível de conhecimento, que se testa na prática, mas que não emerge da prática. Que tem vinculações com a prática, mas que são vinculações mediatizadas.

Outro aspecto a ser considerado é que na contemporaneidade se evidenciam desafios nos diferentes espaços sócio ocupacionais como por exemplo: a insuficiência de condições éticas e técnicas, bem como a estruturação dos campos de estágio para realização do devido acolhimento aos discente ingressantes nas instituições, divergindo ao que preconiza a resolução CFESS nº 493/20.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Os/as Assistentes Sociais por ser uma categoria enquanto classe trabalhadora tem sofrido as reconfigurações no mundo do trabalho, sobretudo no tocante as flexibilizações de contrato advindas da reforma trabalhista, desencadeando relações precarizadas seja através de terceirizações, contratos temporários, em detrimento da realização de concurso público, como também os constantes desmontes das Políticas Públicas em que esses profissionais atuam.

Em contrapartida, evidenciamos árduos movimentos travados pela categoria, seja na luta de valorização do trabalho e de suas devidas condições, seja no tocante a formação profissional continua e de qualidade, uma vez que a partir do processo neoliberal observamos uma maior precarização no ensino superior a partir da abertura exacerbada de várias unidades de ensino à distância por todo o país.

Evidencia desta feita o crescimento da produção intelectual por parte dos movimentos de representação da categoria, através do conjunto do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais (CRESS), os quais vem produzindo sucessivas publicações norteadoras para os profissionais.

Assim, conseguimos perceber que a supervisão de estágio possui limites e possibilidades próprios dos determinantes da sua formação sócio histórica, como também dos rebatimentos do contexto contemporâneo, cujas possibilidades de intervenção podem ser visualizadas a partir do exercício de uma leitura crítico-dialético, que permita o reconhecimento da realidade e o exercício profissional como partes de um movimento que está em constante modificação, porém, sem esquecer da condição de trabalhador que este possui. No entanto, de acordo com a ABEPSS (2010, p.8), e

No contexto de precarização e desregulamentação do trabalho e redução de direitos é importante destacar que a discussão do estágio supervisionado se coloca, como estratégica na defesa do projeto de formação profissional em consonância com o projeto ético político do Serviço Social.

Nessa linha de raciocínio, o estágio vai se moldando e sofrendo novas alterações com base na conjuntura ora vivenciada, e a partir de então, a supervisão de estágio no processo de formação do aluno em serviço social vai solicitar que o futuro profissional consiga articular as dimensões constitutivas capazes de intervir de forma concreta, e isso vai demandar as instituições formadora que envolvam



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

duas dimensões distintas, mas não excludentes de acompanhamento e orientação profissional: uma supervisão acadêmica que caracteriza a prática docente e, portanto, sob responsabilidade do/a professor/a supervisor/a no contexto do curso e a supervisão de campo, que compreende o acompanhamento direto das atividades prático institucionais da/o estudante pelo/a Assistente Social, nos campos de estágio (PNE/ABEPSS, 2009, p.19).

Não obstante, cabe ao supervisor acadêmico que sua participação seja mais efetiva nos espaços, pelos quais, estão supervisionando seus orientandos, no sentido de promover uma maior articulação com o supervisor de campo, pois ainda há um distanciamento entre estes atores². Esta articulação se faz precisa, em virtude da leitura na qual o discente irá relatar ao seu supervisor acadêmico, sua percepção sobre a instituição ao qual está inserido, bem como a respeito do processo de instrumentalidade da profissão, logo, vão estar determinadas também as correlações de forças às quais estão intrinsecamente presentes no espaço sócio ocupacional.

Do ponto de vista da formação acadêmica, esta não é só a maneira humana de aperfeiçoar aptidões e faculdades, mas também um além da ideia de Bildung, ou seja, [...] o "relato do processo temporal pelo individuo singular alcança sua própria forma constitui sua própria identidade, configura sua particular humanidade ou, definitivamente, converte-se no que" (NIETZSCHE, 1971, p. 52 apud LEWGOY, 2010, p. 26).

A formação caracteriza-se não apenas como uma propriedade conferida pelo sistema educativo aos sujeitos sociais, mas como relações sociais que articulam várias dimensões advindas das transformações e exigências do mundo e do trabalho (LEWGOY, 2010, p. 26).

Contudo, a formação superior constrói a sua própria identidade, não só como uma propriedade do sistema de educação, mas como a relação social que circula com as variadas dimensões que estão sendo cada vez mais exigidos do mundo do trabalho.

Como é sabido, esse é o momento mais aguardado pelos diferentes discentes, como também pode ser considerado o maior "gargalo" existente, em virtude do perfil ora apresentado pelos acadêmicos, os quais se caracterizam como sendo advindos da trabalhadora, porém não podemos deixar de enfatizar que o discente possui uma grande expectativa com relação ao momento do estágio, agregando a esse espaço a materialização da teoria e prática. De forma conjunta, o estágio não deve ser visto como mero "fazer", limitando-se ao tecnicismo. Conforme reflexões de Lima (2004), o estágio não é a hora da prática, mas, um espaço de unidade, por

_

² Ressaltasse que muitas instituições de ensino, não dão as reais condições para que os supervisores acadêmicos acompanhem esses alunos em seus campos de estágios, pois, com a mercantilização do ensino hoje, o que se percebe, são cargas horarias reduzidas, no qual um supervisor acadêmico acompanha 10 (dez) grupos de alunos pelo pagamento de 2 (duas) horas aulas mensais. O que de certa forma inviabiliza a ida aos espaços ocupacionais de campo.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

possibilitar uma prática fundamentada numa teoria em confronto com a realidade, numa relação dialética que as inter-relaciona, recriando-as no cotidiano.

Desse modo, o estágio congrega uma troca mútua entre os sujeitos envolvidos. A possibilidade de "avanços na formação profissional do aluno e oxigenação profissional do assistente social supervisor" (LEWGOY, 2009, p. 157). Este deve ser tratado como instrumento pedagógico, que direciona o discente durante todo percurso no campo, visando capacitá-lo para o exercício profissional ; possibilitando a elaboração da síntese do processo de ensino-aprendizagem, a formação de uma postura investigativa e de um posicionamento crítico e propositivo diante da realidade social (ASSIS; ROSADO, 2012).

Diante de toda esse arcabouço, lamamoto (2003), nos afirma que o exercício da profissão de Assistente Social é uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional.

Assim reafirmamos, é somente em contato com a realidade que teremos condições de despertar o viés critico reflexivo desse futuro profissional, para que desenvolva as devidas intervenções, processos de mediação e articulações necessárias para a resolução das problemáticas envolvidas a luz da teoria social crítica.

Contudo, no item a seguir serão exemplificados o campo de atuação e suas prerrogativas.

O CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS: uma experiência no município de Mossoró/RN.

Para que possamos nos aproximar do espaço sócio ocupacional citado neste item, devemos nos atentar a construção histórica a respeito da área sócio jurídica, a qual denota significativa importância por se tratar de um dos campos de atuação do (a) Assistente Social no trato das expressões da questão social, respeitando as questões singulares, particulares e universais do processo de formação sócio histórica do Brasil.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

A partir das expressões que se apresentam no cotidiano do "chão" dos espaços de atuação, sendo num determinado imediatismo desprovidas de mediações concretas é que os assistentes sociais vão ter que trabalhar para conseguir reverter os processos de dominação, de culpabilização dos indivíduos e também da postura de disciplinamento dos comportamentos e costumes das famílias as quais buscam atendimento.

Assim, segundo Borgianni (2013) "sociojurídico expressa com mais precisão do que jurídico-social o que o Serviço Social quer nominar como espaço onde se põem demandas que têm uma especificidade histórica em relação a outras áreas. Vale dizer: justamente porque a questão social é a expressão da luta de classes, da alienação do trabalho, da necessidade que o capital tem de manter a propriedade privada (que, essa sim, é uma categoria jurídica) etc., e que gera o movimento da história e de todas as demais objetivações do ser social no mundo burguês, ela tem prioridade ontológica em relação às objetivações que se plasmam a partir de teleologias secundárias como o direito e a política".

Nessa perspectiva cabe dizer que o trabalho do (a) Assistente social na área sócio jurídica não é apenas aquele retratado no interior das instituições como (Ministério Público, Tribunais, Defensorias, entre outros), mas sobretudo com os que formam o sistema de garantia de direitos, conforme (cf. Conanda, 2006) que em virtude das demandas as quais precisam ser respondidas confrontam-se com a necessidade de responder interesses individuais ou coletivos, ocasionando a procura do "universo" do âmbito do direito.

Todavia, os mais variados autores vão afirmar que os diversos "casos" os quais chegam ao Judiciário poderiam ter sido resolvidos no âmbito da esfera política, logo, embora visualizamos um avanço com a Promulgação da Constituição Federal de 1988 no Brasil, posteriormente surgem tendências voltadas as prerrogativas do neoliberalismo desencadeando reformas administrativas, o que vem prejudicando as Políticas Públicas a partir do desmonte destas.

Tal conjuntura levou ao recebimento das demandas dos mais vulnerabilizados e em situação de risco na nossa sociedade, buscando a concretização dos seus direitos sociais, seja pela via da proteção social a crianças e adolescentes, como também para pessoas idosas, entre outros segmentos sociais, e não menos importante os direitos voltados ao campo trabalhista.

Conexo, então, parece ser o conceito de judicialização, colocada por Aguinsky e Huff de Alencastro, quanto a "tendência em curso de transferir para um poder estatal, no caso do



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares — coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social — em vez de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, [o que] pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação desses direitos, através de políticas públicas" (Aguinsky e Huff de Alencastro, 2006, p. 25).

É então, nessa complexidade de determinações e contradições existentes, em cujo centro opera a mediação do Estado capturado pelo capitalismo na sua fase monopolista, a qual lamamoto localiza a gênese e o significado do Serviço Social como uma profissão que — inscrita na divisão social e técnica do trabalho, e tendo como "matéria-prima" as expressões da questão social —, se integra "ao processo de criação das condições indispensáveis ao funcionamento da força de trabalho e à extração da mais-valia", embora não participe diretamente da produção de mercadorias e do valor (lamamoto, 2007, p. 256).

Daí também destacar a atuação do (a) Assistente Social no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV) na Comarca de jurisdição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), no município de Mossoró/RN. Esse serviço denota a partir da política de humanização do poder judiciária conforme as prerrogativas da Organização das Nações Unidas e também do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da resolução de nº 386/2021, e pela resolução no entorno do Estado do Rio Grande do Norte (18/2023).

Atualmente o CEAV de Mossoró conta com uma Assistente Social responsável pelo atendimento, orientação, encaminhamento para as diversas Políticas públicas as quais as famílias necessitem no decorrer da escuta especializada, o que possibilita assim o alcance a outros serviços e consequentemente a efetivação dos seus direitos pelo Estado. Os encaminhamentos são efetivados para a rede de proteção social disponível no município, como também para os diversos serviços, de forma prévia.

No tocante a oferta de supervisão de estágio, esta vem se desenvolvendo desde o primeiro semestre do ano de 2024, contando com a participação de dois estagiários do sexo masculino, de etnia branca e parda, advindo de universidade pública, conseguindo assim ter as primeiras aproximações com a realidade social da instituição, bem como o acesso a estrutura da área sócio jurídica no que diz respeito aos projetos ofertados no seu interior, a correlação de forças presente, entre outros fatores.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Cabe frisar que esse momento vem se efetivando por meio da construção coletiva entre supervisor de campo e supervisor acadêmico, uma vez que há uma constante comunicação, e também a universidade vem socializando eventos para os (as) supervisores (as) possam participar, como forma de ofertar também a contrapartida do meio acadêmico e fortalecer os laços. Os discentes ainda puderam participar de ações no âmbito da justiça a exemplo de cursos como o atendimento às vítimas de violência letal, promovido pelo Ministério Público do Estado, o que possibilita o fortalecimento das questões de ensino e aprendizagem contidas na formação profissional, como também estiveram presentes num projeto local de incentivo a garantia de inclusão e acesso ao nome social, o que configura de acordo com o Projeto Ético- político.

Contudo, os discentes tenham acompanham os trabalhos realizados através de busca ativa por mais demandas e alcance de novas pessoas a serem atendidas no espaço, seja por meio de reuniões com assessores (as) das variadas Varas criminais e a Vara da Infância e Juventude da mesma comarca, destacando o papel do (a) Assistente Social e sua importância frente a esse processo, com a distribuição de folder educativo com as informações sobre o serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da discussão apresentada, podemos considerar que o processo de supervisão de estágio em Serviço social ao longo de sua trajetória historicamente determinada, perpassou por significativas transformações, sobretudo no tocante a relação teoria/prática, uma vez que esta deve ser tratada como uma unidade sem haver separação, embora ambas possuam diferenças na sua funcionalidade e direção propositiva.

Todavia, não podemos deixar de elucidar o salto qualitativo no aportes acadêmico e a maioridade intelectual através das produções, conquistada a partir da imersão das primeiras leituras do escritor Karl Marx, o qual consubstancia uma direção crítico-dialética, sob o princípio da totalidade; e neste mesmo sentido não devemos deixar de citar as contribuições oriundas do processo de construção do Projeto Ético- Político profissional, materializado nos seguintes aparatos legais (Lei de Regulamentação da Profissão- Lei nº 8.662/93; O Código de Ética (1993); e as Diretrizes curriculares (1996), sendo este último um norte basilar que serve como subsídio para a efetivação de uma formação profissional crítica, tendo como diretriz as dimensões teórico-



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

metodológicas, técnico- operativo e ético- políticas, entendendo o sujeito a partir das dimensões particulares, singulares e universais.

Em consonância a isto, devemos nos recordar que o trabalho do (a) Assistente Social na contemporaneidade possui rebatimentos na sua força de trabalho, uma vez que são fragilizadas as condições éticas-técnicas para o seu exercício profissional, diante das demandas as quais se apresentam e que requerem respostas imediatistas, como também os processos de desregulamentação por parte do Estado frente as Políticas Sociais, tornando-as cada vez mais focalizadas, seletivas, fragmentadas. Diante desse cenário, podemos ver os desafios de se promover um maior acolhimento aos estagiários (as), no sentido de uma perspectiva maior e de qualidade, em que muitos casos não dispomos de sala para efetivação desse processo de formação, o qual deve ser continuo e preciso, significando assim futuros profissionais em construção.

Contudo, a luta por uma formação de qualidade e em consonância com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, e associado a isto a supervisão de estágio de forma direta sob uma perspectiva de totalidade, precisa ter o envolvimento e engajamento de toda categoria profissional, como também de uma maior articulação entre supervisão de campo e supervisor acadêmico.

A importância da prática profissional do assistente social está para além de atividades burocráticas e cumprimentos de rotinas estabelecidas previamente, as quais apenas respondem aos interesses da instituição, requer, pois, um exercício profissional comprometido com os sujeitos demandatários dos serviços sociais, pautado no compromisso ético-político e na direção de transformação dessa realidade. Espera-se que o assistente social siga construindo "pontes de trabalho criativas e capazes de promover a mediação dos direitos.

Pensar em Estágio Supervisionado em Serviço Social vai muito além do cumprimento de uma "atribuição privativa do assistente social" de acordo com o código de ética, logo precisa ser um espaço que oportunize a vivência da práxis e sua emancipação social, com disposição para enxergar as complexidades da realidade em que atua. Sucessivas vezes o estagiário já chega com uma formação fragilizada e aligeirada, logo, um dos motivos explica-se o processo de mercantilização do curso de Serviço Social nas instituições privadas. Sendo assim o supervisor de campo pode influenciar na formação desse aluno, mostrando-lhe o verdadeiro papel do Serviço Social na sociedade vigente.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Com isso, o espaço sócio jurídico configura-se como um importante oportunidade de aprendizagem e observação da realidade que ora se apresenta nas diversas demandas advindas das expressões da questão social, logo, há também uma forte correlação de forças na sua estrutura, em virtude do viés organizacional, e por se tratar de um campo " minado" de contradições do capital x trabalho.

Contudo, o CEAV constitui-se como espaço de acolhimento e orientação às vítimas de crimes e atos infracionais, uma vez que anteriormente estas pessoas eram vistas apenas para "cumprimentos" de provas em processos judiciários, sem quaisquer atenção, empatia, orientação, informação aos direitos das mesmas. Diante disso trata-se de uma política inovadora, como também atualmente são os primeiros estagiários de Serviço Social que estão obtendo a oportunidade de conhecer e ter a supervisão nesse espaço.

REFERÊNCIAS

ABESS. Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social. IN: Caderno ABESS n.7. Formação profissional: trajetórias e desafios. São Paulo: Cortez, 1997.

ASSIS, R. L. M.; ROSADO, I. V. M. A unidade teoria-prática e o papel da supervisão de estágio nessa construção. R. Katális., Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 203-211, jul./dez. 2012.

BOSCHETTI, Ivanete. **Trabalho, Direitos e Projeto Político Profissional**. *Revista Inscrita*, Brasília, n. 11, CFESS, 2009.

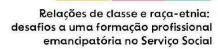
BARROCO, M.L..Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos. São Paulo: Cortez,2001.

BRASIL. Resolução CFESS n. 493, data. **Trata das condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social**. CFESS, Brasília, 2006.

BRASIL. Resolução CFESS n. 533, de 29 de setembro de 2008. **Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social**. CFESS, Brasília, 2008.

BORGIANNI, Elisabete. Para que a positividade capitalista não triunfe sobre a razão: estudo preliminar das contribuições de Georg Lukács. Dissertação (Mestrado) — Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1997.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL- CFESS. **As entidades do Serviço Social brasileiro na defesa da formação profissional e do projeto ético-político**. Serviço Social e Sociedade, n.108, São Paulo, 2011. p. 785-802.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

CONANDA. Resolução n. 113. **Dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes**. Brasília: SEDH, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 19 abr. 2006.

GUERRA, Y. A instrumentalidade do Serviço social. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1999.

GUERRA, Y. Ensino da Prática no Serviço Social: elementos para reflexão. Revista Temporalis, Brasília, n. 2, ABEPSS, 2000.

IAMAMOTO, M.V. O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M.V. O Serviço Social na cena contemporânea. CFESS;ABEPSS (Ed.). **Serviço Social, direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 15-50.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. Supervisão de estágio em serviço social: desafios para a formação e exercício profissional – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

MOTA, Ana Elisabete, AMARAL, Angela (Orgs.) **Cenários, contradições e pelejas do Serviço social brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2016.

PNE. Plano Nacional de Educação. 2010.

RAMOS, Sâmya; ABREU, Maria Helena E. **As particularidades do estágio curricular na formação profissional do (a) Assistente social**. In: MOTA, Ana Elisabete; AMARAL Angela (Orgs.) Serviço social brasileiro nos anos 2000: Cenários, pelejas e desafios. Recife: Ed. Da UFPE, 2014.

VASCONCELOS, Iana R. **Estágio não obrigatório na formação profissional dos (as) Assistentes sociais: trabalho precarizado ou processo didático-pedagógico?** 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.